



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 7707/2019

**ALTERA ARTIGO QUE TRATA DA
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM
COMISSÃO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica modificada a redação do Art. 13, Capítulo III da Lei nº
7676/2019:

Art 13 Quando os cargos de provimento em comissão forem providos por
servidores do quadro de carreira do legislativo ou executivo municipal (provimento
efetivo), estes farão jus a remuneração do cargo de efetivo acrescido de 100% (cem por
cento) do valor da remuneração do cargo comissionado, sem prejuízo de qualquer
vantagem pecuniária adquirida ou outros direitos estabelecidos na legislação municipal,
obedecido o teto constitucional.

Art. 2º Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de julho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
-Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5865 de 19/07/2019

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”